

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, doravante simplesmente Santander, inscrito no CNPJ 90.400.888/0001-42, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011 e do outro lado, representando a categoria profisisonal, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS**, inscrita no CNPJ/MF 62.655.253/0001-50, situada na Rua Rua Boa Vista, 76, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-000, doravante simplesmente **FEDERAÇÃO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de agosto de 2020 a 02 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÃO E EFICÁCIA DO ACT 2019/2020

Ficam convalidados os atos, conteúdo, valores e datas na forma prevista no ACT 2019/2020, firmado em 07/06/2019, cuja vigência vigorou até 06/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários** com abrangência territorial nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

O objeto do presente acordo é a ADESÃO FACULTATIVA do SINDICATO ao Acordo Coletivo de Trabalho aos Finais de Semana celebrado entre o BANCO e a FEEB SP/MS que, considerando as peculiaridades do desenvolvimento da atividade econômica do BANCO em estabelecimentos comerciais denominados “Shopping Centers” aos finais de semana, bem como as necessidades dos EMPREGADOS envolvidos para realização da atividade, disciplina o trabalho dos empregados do BANCO, mediante adesão individual voluntária em agências situadas em “Shopping Centers”, nos finais de semana, entendido este como sábados, domingos e também feriados.

Parágrafo Primeiro – São elegíveis ao previsto neste acordo os EMPREGADOS do BANCO elegíveis ao controle de jornada à exceção dos empregados que atuam exclusivamente na função de caixa.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA

Parágrafo Segundo – Um Gerente de Atendimento – “GA” OU um Gerente Geral - “GG” poderão atuar nos finais de semana sempre obedecendo o critério de adesão e de forma rodiziada.

CLÁUSULA QUINTA - ADESÃO

Os bancários referidos no **Parágrafo Primeiro** da **Claúsula Terceira - Objeto** manifestarão sua livre adesão ao presente acordo através de sistema próprio disponibilizado pelo BANCO, no qual constará os dias exatos em que o bancário terá disponibilidade para trabalhar.

Parágrafo Primeiro – O critério para a alocação dos bancários será preferencialmente o da ordem de inscrição que o próprio funcionário optou.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a convocação para o referido trabalho de EMPREGADOS não constantes do **Parágrafo Primeiro** da **Claúsula Terceira - Objeto**, bem como a convocação de EMPREGADOS para dias diferentes daqueles para os quais se disponibilizaram.

Parágrafo Terceiro – Independentemente da função exercida pelo empregado, a adesão ao trabalho aos finais de semana será limitada a dois finais de semana por mês.

Parágrafo Quarto – A abertura destas agências aos finais de semana está condicionada a adesão de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS GÊNCIAS

O horário de funcionamento da agência nos dias referidos na **Claúsula Terceira - Objeto** se dará de forma reduzida, de 4 horas por dia, sendo a jornada previamente informada ao empregado no momento da adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADICIONAIS

Todas as horas trabalhadas nos termos do presente acordo serão remuneradas como horas extras, sendo 50% (cinquenta por cento) para os trabalhos realizados aos sábados e de 100% (cem por cento) para o trabalho realizado aos domingos ou feriados, além da concessão de folga referente ao dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro – A folga referente ao dia trabalhado será de 8 (oito) horas e não será objeto de compensação no banco de horas, devendo obedecer regra própria.

Parágrafo Segundo – O empregado que exerce a função de Gerente de Atendimento – “GA” e Gerente Geral – “GG” usufruirá de folga compensatória em idênticas condições.

Parágrafo Terceiro – O EMPREGADO apresentará ao seu gestor 3 opções de datas para usufruir da folga prevista no Caput, devendo usufruí-la dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data trabalhada.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA

Parágrafo Quarto – Frise-se que o empregado Gerente Geral – “GG” se enquadra nas regras estabelecidas no Art.62 da CLT de modo que são inegáveis a controle de jornada.

CLAUSULA OITAVA – DO CONTINGENTE DE SEGURANÇA

Será mantido pelo banco o mesmo contingente quantitativo de vigilantes dos dias úteis em cada um dos locais em que ocorrer trabalho nos dias previstos no OBJETO do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os programas de remuneração variável existentes, e para quais os EMPREGADOS são elegíveis, considerarão também os resultados dos trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA- COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

As partes se comprometem em realizar reuniões mensais de acompanhamento com objetivo de avaliar o funcionamento das agencias de shoppings, bem como a evolução do quadro de funcionários da base da entidade sindical signatária.

Parágrafo primeiro – O Banco apresentará ao sindicato da categoria a relação dos empregados que aderiram ao trabalho aos finais de semana e as respectivas folgas.

Parágrafo segundo – Após seis meses do presente acordo e a depender do resultado obtido, o Banco se compromete em analisar a necessidade de contratação de empregados especificamente para o trabalho aos finais de semana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVOGAÇÃO, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO

A revogação, revisão ou prorrogação de qualquer das normas ou condições aqui estabelecidas somente poderão ser efetivadas mediante comum acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas com a aplicação de qualquer norma ou condição aqui celebrada serão solucionadas através da negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA - APLICAÇÃO

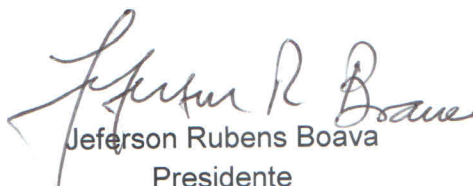
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acertadas e para que produza os legais efeitos, firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes em promover o protocolo, registro e arquivamento no Sistema Mediador, conforme disposto na Instrução Normativa em vigor e consoante previsto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, para os fins de direito.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS**



Jeferson Rubens Boava
Presidente

CPF/MF 060.465.478-22

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A



Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

CPF/MF 272.179.638-00



Fernanda Bosco Manduca

Recursos Humanos

CPF/MF 368.566.438-70